

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PÇA DR. RÚSVEL RAIMUNDO DA ROCHA, 49, - CEP: 35.145.000

Sobralia, 26 de abril de 2024

Mensagem nº 01/2024.

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo em anexo, que **"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PLEBISCITO ABRANGENDO O ELEITORADO DO MUNICÍPIO DE SOBRÁLIA PARA QUE DELIBERE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE DISTRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Como é de conhecimento público, o único distrito de nosso município é denominado por Lei Municipal por Distrito de Plautino Soares, mais popularmente conhecido entre a população Sobraliense por "Paraíso", sendo um dos anseios da população que reside no distrito que sua denominação seja Paraíso.

Assim, a presente Proposta Legislativa visa a convocar a manifestação popular dos Sobralienses sobre matéria que influencia diretamente sua vida cotidiana, repartindo-se, democraticamente, a decisão sobre a denominação do distrito, mediante manifestação plebiscitária como prevista no ordenamento jurídico vigente.

A manifestação popular pelo instrumento do Plebiscito está prevista nos Artigos 14, I e 49, XV, da Constituição Federal, na Constituição do Estado do Minas Gerais e na Lei Orgânica do Município de Sobralia, bem como na Lei Federal nº 9.709, de 18 de novembro de 1998.

O Artigo 1º da Constituição Federal institui a República Federativa do Brasil como um Estado Democrático de Direito. Do ponto de vista da Ciência Política, a democracia pode ser direta, quando ocorre a participação imediata da população nos atos políticos da sociedade; indireta, quando as decisões políticas são exteriorizadas por representantes eleitos; ou semi-direta, semi-representativa ou sistema misto, quando aglutina elementos dos outros sistemas.

A Constituição Brasileira, por obra do legislador constituinte originário, adotou o sistema misto, como prescrito no parágrafo único do Artigo 1º:

"Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição".

As formas do exercício do poder, isto é, da soberania popular, no Estado brasileiro encontram-se dispostas no Artigo 14 da Constituição:

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

Segundo DALMO DE ABREU DALLARI, nas complexas sociedades contemporâneas, "embora com amplitude bastante reduzida, não desapareceu de todo a prática de pronunciamento direto do povo, existindo alguns institutos que são classificados como expressão de democracia direta". (Elementos de teoria geral do Estado. 19 ed. São Paulo: Saraiva, 1995, pág. 129).

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PÇA DR. RÚSVEL RAIMUNDO DA ROCHA, 49, - CEP: 35.145.000

De fato, tais institutos nas democracias semi-diretas, nos dias presentes, são manejados, em regra, em casos de especial relevância, mormente para legitimar as decisões políticas e administrativas dos representantes estatais pelas populações interessadas no conteúdo e efeito dessas decisões.

Como bem aponta NAGIB SLAIBI FILHO:

Ainda quando o representante é respaldado por milhões de votos, sua legitimidade inicial se desvanece com o tempo e com a necessidade de decidir, muitas vezes, arrostando forças sociais, econômicas e políticas formidáveis, sem a compreensão da maioria do corpo político. Daí o fundamento psicológico da democracia mista: a necessidade de integrar na atividade pública a maioria, ou uma grande parcela dos indivíduos e grupos sociais interessados, da forma mais ampla e profunda. (Direito constitucional. 1 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004, pág. 616).

É nesse sentido que a presente Proposta Legislativa deseja instrumentalizar os cidadãos sobralienses para que se manifestem através de Plebiscito sobre a nova denominação do distrito.

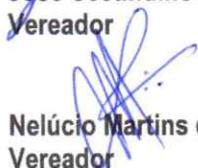
Ante a importância da matéria, confio no apoio dos meus pares para aprovação desta Proposta Legislativa, a fim de levar nossa população a um amplo debate sobre matéria de acentuada relevância para a nossa Cidade, através do voto, como manifestação inequívoca da soberania popular.

Dessa forma, em cumprimento à determinação prevista na Lei Orgânica, submeto a proposta ao exame dessa Casa Legislativa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores protestos de consideração e apreço.


José Secundino da Silva
Vereador


Rúsvel Vitor Nunes Beltrame Rocha
Vereador


Nelúcio Martins de Oliveira
Vereador

Fábio Vasconcelos Machado
Vereador


Vanderlei Cardoso da Silva
Vereador

Fábio Silva de Oliveira
Vereador

Marlito Damasceno Batista
Vereador

Excelentíssimo Senhor
Vereador Nelúcio Martins de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
SOBRALIA -MG

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PÇA DR. RÚSVEL RAIMUNDO DA ROCHA, 49, - CEP: 35.145.000

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2024.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PLEBISCITO ABRANGENDO O ELEITORADO DO MUNICÍPIO DE SOBRÁLIA PARA QUE DELIBERE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE DISTRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Sobrália – MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto:

Art. 1º - Fica convocado plebiscito, de âmbito no município de Sobrália, Estado de Minas Gerais, nos termos do Art. 14, item I, da Constituição Federal, da Constituição Estadual, e da Lei Orgânica Municipal, com o objetivo de consultar o eleitorado Sobraliense sobre a denominação de distrito municipal.

Art. 2º - O plebiscito de que trata este Decreto Legislativo será constituído de uma única pergunta, à qual os eleitores terão duas opções de resposta.

PERGUNTA: A denominação do Distrito de Sobrália deverá ser:

1 – Plautino Soares

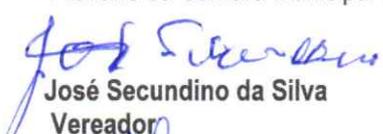
2 – Paraíso

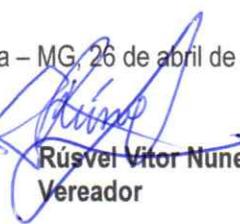
Art. 3º - O plebiscito a que se refere o art. 1º deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor deste Decreto Legislativo.

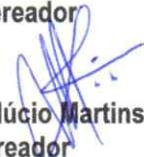
Art. 4º - O Tribunal Regional Eleitoral determinará as providências necessárias para a realização e apuração do referido plebiscito, de acordo com o disposto no art. 8º da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Sobrália – MG, 26 de abril de 2024.


José Secundino da Silva
Vereador


Rúsvel Vitor Nunes Beltrame Rocha
Vereador


Nelúcio Martins de Oliveira
Vereador

Fábio Vasconcelos Machado
Vereador


Vanderlei Cardoso da Silva
Vereador

Fábio Silva de Oliveira
Vereador

Marlito Damasceno Batista
Vereador